

Despacho do intermédio do Poder
Antonio de S.^{to} Pulchro e Mendes de
Oliveira, Vigário da trig.^a de S. João Baptis-
ta do Rio Vermelho, e o attado e outo
trig.^a nos 13 de Julho de 1867.

Pelo intermédio solenne com acoustas e
 mento da cora da f.ª da Igreja e
 como creio no 7.º dia 50000
 tres viagens da Lagoa f.ª do Rio
 Vermelho em canoã com 2 re-
 meiros, sendo um a f.ª confes-
 sor, outro a f.ª intermédio e outro
 f.ª creio, a 40000. cada um a 20000
 e os servidos pelo intermédio com
 paramento da cora f.ª da Igreja 50000
 e o m.º pelo paramento da or-
 patório, para o dia da creio
 e 49 signos 4/1830

Freig. da Lager 22 der J. 1867

Wm. L. Bernardes & Co. "Pen. ul."

Bazemore

No. 20
Pg. Twenty

Mont^{re} 4 de Sep^r de 64
E. Perre

E. Penn

Reconheço ver da ditta a firma supra e
origi. Dito 4 de Maio 1867

Compté d'ord.

P. T. ...

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several paragraphs across the upper and middle sections of the page.]

Catharina, 10 de Maio

O Sr. João Luiz do Sarramento.
ro do Sarramento Padre Antonio da Santa Tulehena
e Oliveira . . . a Antonio Jacques da Silva

Compre

1867

Agosto 12	25 Varas de galão fino. largo	1000	250000
"	25 Ditaz . . . estreito	600	150000
"	1 ca Cera em selaz.	1000	51000
"	2 Cartas de Alfinetes de ferro	320	1640
"	2 Nozellos . linha, preta		1040
			914880

Procurador
Bogum do Sr. Sarramento
Mto 4 de Setembro 67
E. J. Silva

P. Verdadeira a letra supra ser do proprio
Commerciante Antonio Jacques da Sil-
veira e do Sr. . . . Setembro 4 de 76 1867.

Emp'd Verde

A Cabo Leonardo Jorge de Campos

Il y a une fois de l'année où
on ne peut pas aller à l'école
à cause de la pluie.

Il y a une fois de l'année où
on ne peut pas aller à l'école
à cause de la pluie.
Il y a une fois de l'année où
on ne peut pas aller à l'école
à cause de la pluie.

Il y a une fois de l'année où
on ne peut pas aller à l'école
à cause de la pluie.

Grande Sortimento de Fazendas, Modas, Perfumarias

R. do Principe

Nº 5.

ARMARINHO

e CHAPELOS



O. M^{me} Sr. João Luiz de Lissam^{to}

a Jose Feliciano Alves de Brito Compr

Pagavel em moeda corrente, ao prazo de _____ meses e na falta o premio de _____ ao mes. pela demora.

S^{ta} Catharina 15 de julho de 1867.

Para o funeral de Conego
e Antonio de Santa Pulecheria

12 C ^{as} belbutina preta fina	1200	14400
4 Xaras finiss	500	20000
		34400

Deu a importancia da
Conta Supra a 16 de Maio Deu Sr. de
Agosto de 1867

J. de Brito

M^{to} Sr.
Py. Quintero
Walter de S. de 1867
Ego

Recebo

(2)
: l'écrit de la vérité d'une affaire
oupe. le 14 de Th 1867

Joseph de Verd

Paulo Leonardo Jorge de Cury

Santa Catharina de 18

O Almo Sr João Luiz de Souza Compro

a Antonio Jacques da Silveira

Com Loja de Ferragens, Pregas, Alindras de Amareinho, Livros em branco e Objectos para Livros
Na Rua Augusta N.º 26

Pagavel em moeda corrente ao prazo de 60 dias e na falta de pagamento pagará o premio
de 5 por cento ao mez pelo tempo que se lhe conceder

Muguel de 4 folhas de Corda	200	800
1/4 Corda gasta	R\$ 1	400
	R\$ 2	1200

Recebi aquantia a cima. Dado em 17 de
Julho de 1867. Por Antonio Jacques da Silva.
Joaquim Martins Jacques

O Almo Sr
Baptista
João Luiz de Souza
Ego (Signature)

R.º Verda deus a afirma supra e du
te. Dado em 14 de Julho de 1867.
Luiz de Verde

O Sr.º Leonard Jorge de Campos



Recbi do Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr. João Luiz do Lima
 m^{to} testament^o do finado Frei Anto-
 nio de S. Pulcheria, a quantia de oito
 mil reis importância d'armas do
 Sr. Ben que armei para a Missa
 do m^{to} finado e por ter recebido por
 dei apresente.

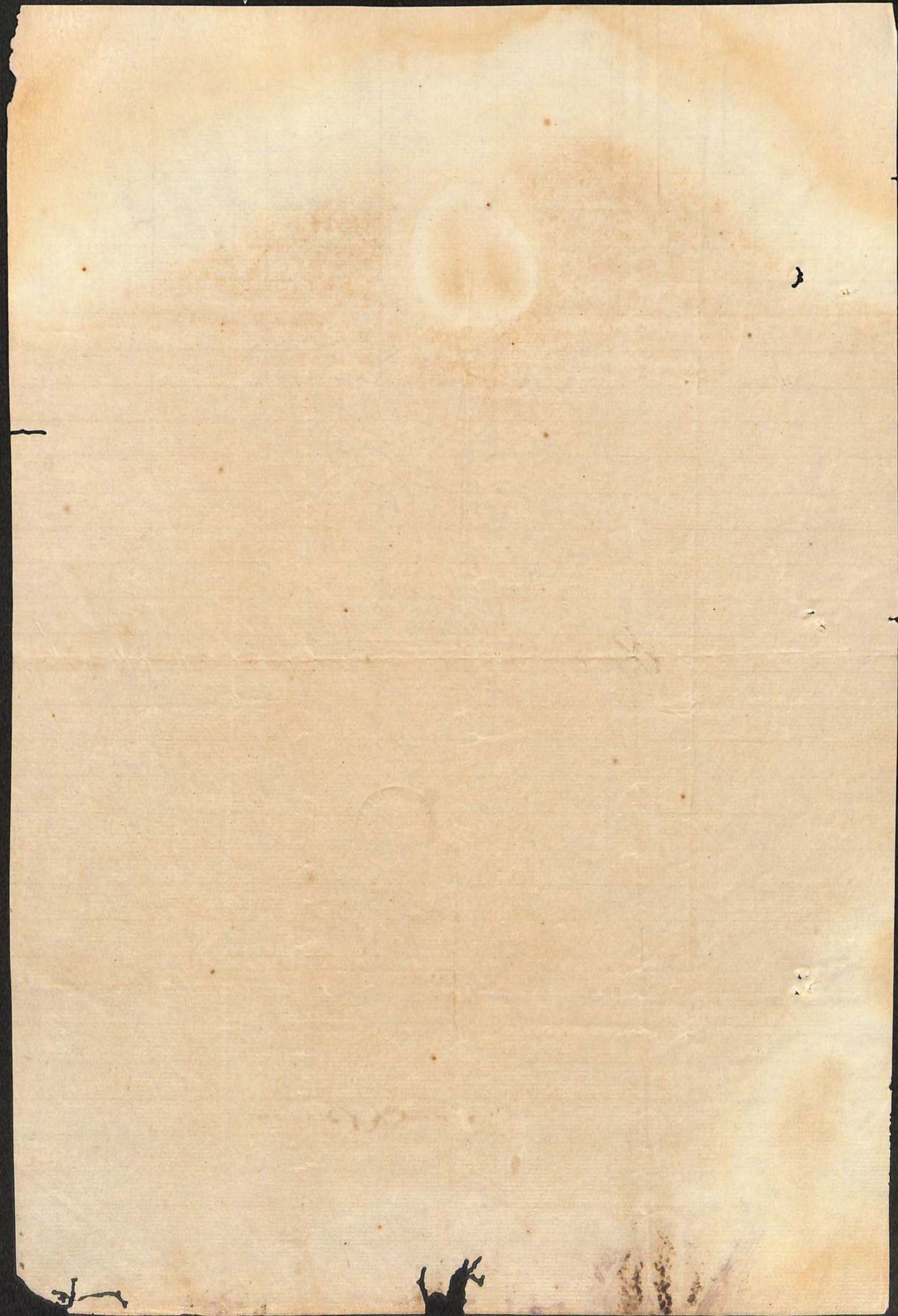
Pastore 17 de Junho de 1867

Sr. A. 84000 *Manoel Joaquim da Silva*

N^o 90
 Sr. *Manoel Joaquim da Silva*
 Capm^{to} do 4^{to} de Fuz^o de 1^o de 1867
Sr. Manoel

Reconheço ver^o deira a firma su-
 pra e oute^{ra}. Dto. 4 de 1^o de 1867.
 Luiz de S. V. de S.

A Tab^o Leonardo Jorge de Camp



Esta

nos seis dias do mês de Se-
tembro de mil oito Centos e
Setenta e sete, nesta cidade
de São Paulo, em meu
Cartório, e nos autos
com virtude de Doutor Bro-
curador Fiscal Sergio Lo-
pez Falcão, de quem para
constar ítem este termo.
Eu Serenidade José de Cam-
pos Ezequiel Gueirões,
Vr

Não se tendo averbado os bens q. foram vendidos p.
seus devidos, poro com cujo produto satisfizeram-se
alguns legados devidos pelo Tutor, entende q. o testamento
deve ser authenticado auctoridades, pelo maior proveito q. poder
poro o p. poder-se praticar melhor e mais regularmente
a presente herança; ou então fizesse o p. uma subpor-
tante, pelo registro q. nos inventarios, o legado não expira p.
illiquido; Outros o de setembro ultimo.

[Signature]

Adendo: Não tendo o testado começo instituido a algum
herdeiro do remanescente de seus bens, poro q. estes
são simplicis com os de auctor, em outo m. de tutela; e
assim, q. a respeito de sua administração e operações, de-
ve prover-se pelo juizo competente, na forma da lei
regular. Outros era, ut supra.

[Signature]
Data.

Nos nove dias do mês de Se-
tembro de mil oito Centos e

no por parte de
Cunha Fiscal. De que
Faleo me tras e entregue
estes autos em seu officio
supra de e por Contar
faco este termo. Eu Leonor
de Goydel Campo Escrivão
p. f. e. m. i. j.

Concluzão.

Aos dez dias de mês de Setembro de
mil oito Centos e de conta e setenta
nesta Cidade de Antares, em
meu Cartorio, faco este Au-
to Concluzão de Juiz Muni-
cipal. Por onde suppleto em
exercício o Escrivão Batistão
Albuquerque Leal; de que por
contar faco este termo. Eu
Leonardo Goydel Campo Escri-
vão p. f. e. m. i. j. C. f.

Em vista do pequeno valor dos bens avala-
dos af. 14 v. e deferindo ao requerimento
do inventariante af. 18, a que se não oppõe
e por mandado fiscal em seu officio af. 23 v.
Onde, fazendo o cobro da partilha e
dando pagamento a Decima da Faenda Prov.
me faco os autos concluidos e signa-
rados. Quanto ao termo de que trata o

... para tutador para de
... fican os seus produtos para
... parte, e o que em Dorado,
alguém não apuro de elliguid.

Quanto aos seus actos das Confessi-
ões do tutador, de que se igualm o Sr.
Procurador Fiscal, opportunamente se tratará
a um respeito pelo juiz competente, no
caso d'as haver. Porto 13 de
Setembro de 1867

Linhares



Data

Elogio no mesmo dia me anno
afuguei segor de clareado, nes-
ta Cidade de Souto, em meu
Cartorio, por parte do Juiz
Municipal Suppleto em ex-
cicio o Cidadão Batistino Mar-
ques Linhares me foram entre-
gues estes autos com seu de-
spacho segor e retro, de que
por Carta facio este termo.
Eu Leonardo Gonzaga Campos Juiz
quicozido

Certifico que intimei
o despacho retro e supra ao interessado
e o ouzpe. Porto 23 d' Abril
1868

Nº 4 em 2.º de Maio
Pg. ducenta e
M. 23 d' Abril de 1868
Linhares

Antônio de ...
des e ...
monte ...

1. Nome ...
as dispor ...
quinhenta e ...
Cento e setenta e oito mil dizen-
tos e sessenta seis. Divida das 1784260
sua Constantes das despesas
depois de oito a vinte e três di-
zentos e cinco mil oitenta e
sessenta seis. Excedente das des- 2051860
pesas ao valor dos bens vinte e
oito mil e seis centos e seis. Bens le- 271600
gados e designados pelo testador a
saber. Uma morada de Casas
terrea da residência com qua-
torze braços de terras de frente,
para o Hospital de Caridade,
terido os escravos o típo e fruto,
que dará o rendimento annu-
al de sete mil reis. Para o Hospital 11000
de Caridade. Um anel de ouro
por cinco mil reis. Um par de espo-
ras de prata por vinte mil reis. Uma
trêsenta de prata por cinco mil e
quatrocentos reis. Um garfo de pra-
ta por dois mil e quatrocentos reis.
Um Relógio antigo de prata por
cinco mil reis. total trinta e

[illegible]

do que para
estabelecer

Em nome
de Jorge Campos

Conclusão

As duas dias do mês de Maio
de mil oito centos e sessenta e
oito, nesta Cidade de Desterro
em meu Cartório, faço estes
autos Conclusos do Doutor
Juri Municipal e dos Alzidos
João e Luiz Augusto da Silva
prestes, do que para os autos fo-
ce este termo. Eu Leonardo For-
quede Campos Escrivo que o
fizeram.

Haça vista o Dr. Procurador Fiscal.
Desterro, 6 de Maio de 1868

Levantamento

Data.

Logo no mesmo dia me amoslu-
gar supra declarado, nesta Cidade
de Desterro, em meu Cartório, por
parte do Doutor Juri Municipal
dos Alzidos João e Luiz Augusto

Certifico que a Carta
 do Sr. Dr. Manoel de Souza
 rador Pinheiro, de 11 de Maio de 1868.
 Bago e o P. do
 Campo

Nº 21
 P. J. J. J. J. J.
 Auto 11 de Maio
 de 1868
 L. J. J. J. J.

Vista (no Carto)

Aos onze dias de mês de Maio de mil
 oito Centos e setenta e oito, nesta Cida-
 de do Destino, em meu Cartorio, faço
 estes Autos com Vista do Inventa-
 riante Joao Luiz de Lira e Lira, de
 que passa Orçamentos, e este termo. Eu
 Manoel Joaze de Campo, Escrevo e
 o juiz

Pelo calculo feito parece estar apren-
 ti partilha no caso de ser julgada
 Sentença Destino 11 de Maio de 1868
 Subscritario
 Joao Luiz de Campo